

ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ATA DE ABERTURA DE ENVELOPES

Às nove horas e trinta minutos do dia dezois do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Juruti reuniu-se a Pregoeira *Ad Hoc*, a Sra. Carlen Andressa da Silva Salgado e sua Equipe de Apoio, formada por Raylana da Costa Barroso, designados pela Portaria nº 604/2017 de 16 de Outubro de 2017. Compareceram os seguintes representantes de Empresas: o Sr. Davi José cativo de Souza, portador da Cédula de Identidade nº 13937880, CPF nº 636.769.312-20, representante legal da empresa licitante COUTO SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, inscrito no CNPJ nº 11.450.900/0001-57; e o Sr. Rafael Almeida de matos, portador da Cédula de Identidade nº 23060557, CPF nº 986.050.892-53, representante legal da empresa licitante COMERCIO E NAVEGAÇÃO CIDADE DE JURUTI LTDA – ME, inscrito no CNPJ nº 24.043.091/0001-00. Após análise de documentação de Credenciamento, a Pregoeira declara que os citados representantes estão devidamente credenciados para o ato de abertura dos envelopes “Propostas de Preço” e “Documentação de Habilitação”, bem como para a fase de lances verbais, referentes ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 20172109002 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ENCOMENDAS INCLUINDO CARGA DE ESQUIFE NOS TRECHOS: SANTARÉM/JURUTI e MANAUS/JURUTI**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde. Em prosseguimento, foram abertos os envelopes nº 1- Proposta de Preço, após análise do conteúdo do referido envelope, e aberta a palavra, o representante da Empresa COUTO SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME se manifestou em relação a numeração do Pregão Presencial, especificamente no Anexo VII, pois foi digitado errado o número do Pregão. A pregoeira decide classificar as duas propostas, obedecendo o princípio da competitividade e considerando que apenas duas empresas compareceram para sessão pública, considerando ainda que são questões irrelevantes, como erros de digitalizações, não causando prejuízos a Administração Pública.

LOTE 01 - COTA PRINCIPAL – 75%

ITEM 01 - Recebimento e entrega de volumes acima de 40(quarenta) kg

EMPRESA	COUTO SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME	COMERCIO E NAVEGAÇÃO CIDADE DE JURUTI LTDA – ME
PROPOSTA INICIAL	48,00	180,00
Lance	44,50	Sem lance
PROPOSTA VENCEDORA	44,50	

Empresa Vencedora: COUTO SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME
Valor: R\$ 44,50 (QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

A empresa COUTO SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, sagrou-se vencedora no Item 01 – cota principal -75%, após o lance foi aberto o envelope 02 – documentação de Habilitação da empresa. A pregoeira declara a empresa habilitada para o certame. Aberta a palavra, a empresa COMERCIO E NAVEGAÇÃO CIDADE DE JURUTI LTDA – ME não se manifestou em nenhum questionamento em relação aos documentos de Habilitação da Empresa.

ITEM 02 - Volumes (caixa isopor grande)

EMPRESA	COUTO SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME	COMERCIO E NAVEGAÇÃO CIDADE DE JURUTI LTDA – ME
PROPOSTA INICIAL	30,00	50,00
Lance	24,50	25,00
Lance	23,90	24,00
Lance	23,45	23,50
Lance	22,90	23,00
Lance	21,90	22,00
Lance		Sem lance
PROPOSTA VENCEDORA	21,90	

Empresa Vencedora: COUTO SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME

ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Valor: R\$ 21,90 (VINTE E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

ITEM 03 - Volumes (caixas isopor médio)

EMPRESA	COUTO SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	COMERCIO E NAVEGAÇÃO CIDADE DE JURUTI LTDA - ME
PROPOSTA INICIAL	25,00	35,00
Lance	24,00	24,50
Lance	22,90	23,00
Lance	21,80	22,00
Lance	20,90	21,00
Lance	19,80	20,00
Lance	18,90	19,00
Lance	18,00	18,50
Lance		Sem lance
PROPOSTA VENCEDORA	18,00	

Empresa Vencedora: COUTO SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

Valor: R\$ 18,00 (DEZOITO REAIS)



ITEM 04 - Volumes (caixas isopor pequeno)

EMPRESA	COUTO SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	COMERCIO E NAVEGAÇÃO CIDADE DE JURUTI LTDA - ME
PROPOSTA INICIAL	18,00	30,00
Lance	17,00	17,50
Lance	16,00	16,50
Lance	14,90	15,00
Lance	13,99	14,00
	12,99	13,00
	11,98	12,00
	9,98	10,00
		Sem lance
PROPOSTA VENCEDORA	9,98	

Empresa Vencedora: COUTO SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

Valor: R\$ 9,98 (NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)

ITEM 05 - Volumes (caixas Tam. Grande)

EMPRESA	COUTO SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	COMERCIO E NAVEGAÇÃO CIDADE DE JURUTI LTDA - ME
PROPOSTA INICIAL	22,00	37,00
Lance	Inexequível	
Lance		
PROPOSTA VENCEDORA		35,00

Empresa Vencedora: COMERCIO E NAVEGAÇÃO CIDADE DE JURUTI LTDA - ME

Valor: R\$ 35,00 (TRINTA E CINCO REAIS)

Obs. A pregoeira declara o valor do item 05 da empresa COUTO SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME inexequível, pois está muito abaixo da média de preço.

A empresa COMERCIO E NAVEGAÇÃO CIDADE DE JURUTI LTDA - ME, sagrou-se vencedora do item 05 - COTA PRINCIPAL 75%. Em prosseguimento foi aberto o envelope 02 - Documentação de Habilitação. Após a análise da documentação, foi constatado que a Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, (NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA) encontra-se vencida. A pregoeira concede o prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme estabelece o item 7.17.1 - **No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 147/2014).** Prazo para entrega dos documentos de regularidade fiscal até dia 23/10/2017. Aberta a palavra o representante da empresa COUTO SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

*concluído**[Handwritten signature]**[Handwritten mark]*



ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 2017/2109002



-- ME, questionou sobre o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa COMERCIO E NAVEGAÇÃO CIDADE DE JURUTI LTDA - ME, pois apresentou um Atestado com o CNPJ errado. A pregoeira, considerando que a empresa apresentou 02 (dois) atestados de capacidade técnica, e o edital exige no mínimo 01 (um) atestado, decide aceitar o atestado que está correto, desconsiderando aquele que está com o CNPJ errado.

ITEM 06 - Envelope

EMPRESA	COUTO SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	COMERCIO E NAVEGAÇÃO CIDADE DE JURUTI LTDA - ME
PROPOSTA INICIAL	10,00	11,00
Lance	8,99	9,00
Lance	7,98	8,00
Lance	6,98	7,00
	5,98	6,00
	4,98	5,00
Lance	3,98	4,00
		Sem lance
PROPOSTA VENCEDORA	3,98	

Empresa Vencedora: COUTO SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
Valor: R\$ 3,98 (TRÊS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)

Obs. A empresa se responsabilizará por prestar o serviços de transporte de encomenda de envelope conforme o preço lançado no mapa de preço.

ITEM 07 - Transporte Funerário Manaus/ Juruti

EMPRESA	COUTO SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	COMERCIO E NAVEGAÇÃO CIDADE DE JURUTI LTDA - ME
PROPOSTA INICIAL	1.800,00	1.800,00
Lance	1.750,00	Sem lance
PROPOSTA VENCEDORA	1.750,00	

Empresa Vencedora: COUTO SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
Valor: R\$ 1.750,00 (UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

ITEM 08 - Transporte Funerário Santarém/Juruti

EMPRESA	COUTO SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	COMERCIO E NAVEGAÇÃO CIDADE DE JURUTI LTDA - ME
PROPOSTA INICIAL	900,00	900,00
Lance	Sem lance	850,00
PROPOSTA VENCEDORA		850,00

Empresa Vencedora: COMERCIO E NAVEGAÇÃO CIDADE DE JURUTI LTDA - ME
Valor: R\$ 850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)

LOTE 02 - COTA RESERVADA 25%

ITEM 01 - Volumes (caixas Tam. Médio)

EMPRESA	COUTO SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	COMERCIO E NAVEGAÇÃO CIDADE DE JURUTI LTDA - ME
PROPOSTA INICIAL	12,00	25,00
Lance	Inexequível	24,50
PROPOSTA VENCEDORA		24,50

Empresa Vencedora: COMERCIO E NAVEGAÇÃO CIDADE DE JURUTI LTDA - ME
Valor: R\$ 24,50 (VINTE E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Assinado

ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ITEM 02 - Volumes (caixas Tam. Pequeno)

EMPRESA	COUTO SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	COMERCIO E NAVEGAÇÃO CIDADE DE JURUTI LTDA - ME
PROPOSTA INICIAL	8,00	18,00
Lance	Inexequível	17,50
PROPOSTA VENCEDORA		17,50

Empresa Vencedora: COMERCIO E NAVEGAÇÃO CIDADE DE JURUTI LTDA - ME
Valor: R\$ 17,50 (DEZESSETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)



ITEM 03 - Envelope incluindo Volume - Caixas Isopor Médio

EMPRESA	COUTO SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	COMERCIO E NAVEGAÇÃO CIDADE DE JURUTI LTDA - ME
PROPOSTA INICIAL	20,00	30,00
Lance	17,00	18,00
Lance		Sem lance
PROPOSTA VENCEDORA	17,00	

Empresa Vencedora: COUTO SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
Valor: R\$ 17,00 (DEZESSETE REAIS)

Após as disputas de lances. Aberta a palavra para manifestações, o representante da empresa COUTO SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, questionou os itens 05 da Cota Principal 75% e 01,02 da Cota Reservada 25%, pois estavam muito abaixo da média e conforme o item **6.9 - Havendo proposta com valores considerados inexequíveis, a pregoeira poderá solicitar justificativa de tais valores para avaliação da capacidade de realização dos serviços, através de documento que comprove que os custos são coerentes com o mercado.** Em resposta ao representante da empresa a pregoeira informa que os valores são negociados conforme a média de preço. Novamente a pregoeira pergunta aos licitantes se tem interesse em interpor recurso das decisões deste certame. Em resposta não houve manifestação em interpor recurso contra decisão. A pregoeira encerrou a sessão lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, por todos os presentes, e por mim, Raylana da Costa Barroso, que secretariei a seção.

Carlen Andressa da Silva Salgado
Pregoeira Ad Hoc

Raylana da Costa Barroso
Membro da Equipe

Davi José cativo de Souza
COUTO SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

Rafael Almeida de Matos
COMERCIO E NAVEGAÇÃO CIDADE DE JURUTI LTDA - ME

Em tempo: Depois de finalizada a sessão o representante da empresa COUTO SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, se negou a assinar a ata alegando que não concorda com o conteúdo registrado nela. Em resposta a pregoeira informa que a empresa teve seu momento de se manifestar em interpor recurso e não usou de seu direito no momento onde houve a declaração de vencedor. Diante da falta de manifestação em tempo hábil, a licitante importará em preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos, conforme o item **11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS subitem 11,2 do edital de Licitação.**